

Processo n.: @RLI 22/00684708

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-22/00118427 - Apuração do efetivo funcionamento de todos os conselhos municipais nos termos definidos pela legislação

Responsável: Laerte Silva dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 138/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de justificativas quanto ao efetivo funcionamento de todos os conselhos municipais, em especial dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, nos termos definidos pela legislação (item 2.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 754/2023**).

2. Aplicar ao Sr. **Laerte Silva dos Santos** – Prefeito Municipal de Jaguaruna, inscrito no CPF sob o n. 061.661.769-02, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 1.990,60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da sanção cominada aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 754/2023**, ao Sr. Laerte Silva dos Santos – Prefeito Municipal de Jaguaruna.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC